



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 28 DE JULHO DE 2021.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.842, DE 26 DE MARÇO DE 2021 E
ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.742, DE 26 DE FEVEREIRO DE
2019.**

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.842, de 26 de março de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Nutricionista com carga horária de 40 horas semanais; 01 Professor(a) de Língua Portuguesa com carga horária de 20 horas semanais; 01 Professor(a) de Língua Portuguesa/Língua Inglesa, com carga horária de 20 horas semanais; 01 Professor(a) de Língua Portuguesa/Língua Inglesa, com carga horária de 24 horas semanais; 01 Professor(a) de História/Geografia, com carga horária de 29 horas semanais para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Art. 2º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.742, de 26 de fevereiro de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, 01 (um) Professor de Filosofia para atuar na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Escola Municipal São José com carga horária de 28 horas e 01 (um)
Professor de Educação Especial (20h).

[...]

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a alteração aos Contratos Administrativos de Pessoal nºs 002/2021 e 009/2019, os quais passarão de 20 horas semanais para 29 horas semanais e de 20 horas semanais para 28 horas semanais, respectivamente, autorizando o aumento proporcional da remuneração dos professores contratados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 60, DE 28 DE JULHO DE 2021.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.842, DE 26 DE MARÇO DE 2021 E
ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.742, DE 26 DE FEVEREIRO DE
2019.**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminho a Vossas Excelências para análise e apreciação, o Projeto de Lei que **“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.842, DE 26 DE MARÇO DE 2021 E ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.742, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.”**

O presente Projeto visa aumentar a carga horária dos professores que atuam no Colégio São José, através dos Contratos Administrativos de Pessoal nºs 002/2021 e 009/2019, aumentando suas cargas horárias para 29 horas semanais e 28 horas semanais, respectivamente.

Mais precisamente, a modificação da carga horária do professor de Geografia, o qual terá acrescidas em seu contrato 09 horas a mais é necessária porque o referido professor terá que assumir as aulas de Geografia de professor que encontra-se afastado por motivos de saúde.

Da mesma forma se justifica o aumento de 08 horas ao contrato da professora de Filosofia, a qual terá de assumir as aulas de Artes de professora que assumirá a coordenação dos trabalhos na RAEE (antigo CAE).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

O fato de pedir aditamento para as horas dos referidos profissionais torna-se possível porque existe disponibilidade de tempo para os professores arcarem com tal compromisso. Além disso, solicitar o aditamento de contrato de professores já contratados ocorre porque historicamente em nosso município os Processos Seletivos para carga horária inferior a 10 horas semanais não apresentam candidatos.

Enfatizamos que tal solicitação somente ocorre porque não existe no momento outra maneira de dar continuidade aos conteúdos programáticos previstos na legislação. Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**, por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 28 de julho de 2021.


IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal